RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Avaliação de Impacte Ambiental (RECAPE) n.º 3308

Parque Eólico de Morgavel

Título: Relatório de Consulta Pública do RECAPE

Parque Eólico de Morgavel

\Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental

Divisão de Cidadania Ambiental

Maria Clara Sintrão

Data: março de 2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 4

2. O PROJETO 4

3. LOCALIZAÇÃO 4

4. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA 4

5. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA 4

6. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO 5

7. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS 5

8. SÍNTESE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS 5

ANEXO I

Exposições recebidas

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no art.º 20 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de Dezembro, procedeu-se à Consulta Pública do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) da **Parque Eólico de Morgavel.** O proponente deste projeto é a Parque Eólico de Moncorvo, Lda. e a entidade licenciadora, a DGEG – Direção geral de Energia e Geologia.

2. O RECAPE

Esta fase do procedimento de avaliação tem por objetivo proceder à verificação da conformidade do Projeto de Execução com o determinado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e, também, a determinação da eficácia das medidas previstas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos e potenciar os efeitos positivos, bem como, se necessário, determinar a adoção de novas medidas.

3. LOCALIZAÇÃO

O projeto localiza-se no concelho de Sines.

4. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu por um período de 15 dias úteis, de 2 a 22 de fevereiro de 2022.

5. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

A documentação relativa a este procedimento de consulta pública esteve disponível no portal Participa.pt.

6. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na CCDR Alentejo e na câmara municipal de Sines;
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social de âmbito nacional;
- Divulgação na internet no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente e no portal Participa.pt;
- Envio de comunicação às ONGA de âmbito nacional e da área de implantação do projeto, constantes no RNOE;
- Envio de comunicação a diversas entidades.

7. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

Durante o período de consulta pública foram recebidos 6 pareceres com a seguinte proveniência: ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil; ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações; Câmara Municipal de Sines; REN – Redes Energéticas Nacionais; duas Cidadãs, a título individual.

8. SÍNTESE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

A **ANAC**, de acordo com o disposto na Circular de Informação Aeronáutica (CIA), informa:

Quanto às balizagens

- Deverão ser instaladas balizagens nos aerogeradores que se localizem nos extremos do parque; que tenham as cotas de topo mais elevadas; e em todos os aerogeradores de forma a assegurar que a distância entre dois aerogeradores balizados não seja superior a 900 m.

- Os aerogeradores que dispõem de balizagem diurna devem dispor de balizagem noturna, que deve ser ligada meia hora antes do pôr do sol e desligada meia hora depois do nascer do sol; e manter-se ligada durante as restantes horas do dia sempre que a visibilidade seja inferior a 1000 m.
- A balizagem luminosa deve ainda cumprir com os requisitos constantes do ponto 9.1.3, e deverão ser submetidos à aprovação da ANAC os procedimentos específicos de exploração relativos à alimentação de socorro ou à monotorização remota.

Adverte, ainda, esta entidade que no desenvolvimento do projeto, para além dos já mencionados, deverão ser tidos em consideração quaisquer outos requisitos constantes da CIA, e que estes deverão ser previamente validados.

Deverá, igualmente, ser estabelecido um programa de monotorização e manutenção das balizagens em geral, tendo em vista assegurar o seu permanente bom estado e funcionamento, devendo qualquer alteração verificada ser, também, comunicada.

Após terminada a instalação dos novos aerogeradores:

- Deverá ser efetuado um levantamento final para recolha dos dados dos obstáculos e os mesmos comunicados ao prestador de Serviços de Informação Aeronáutica, no formato e forma que cumpra as especificações legais em vigor e com conhecimento à ANAC.
- A recolha dos dados dos obstáculos no levantamento final é de importância fundamental e para tal o proprietário/operador do obstáculo deverá garantir e proceder em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor.
- A entidade responsável pelo obstáculo deverá comunicar à ANAC as alterações supervenientes, tais como: avaria de sinalização luminosa e sua respetiva reparação; modificações relevantes das sinalizações; remoção do obstáculo; outras modificações relevantes que possam ocorrer.

- No caso de avaria da sinalização luminosa considera-se que o operador do obstáculo como pessoa apropriada para solicitar emissão de um aviso, dessa mesma condição.

A **ANACOM** não coloca objeções à implantação do projeto por ter verificado a inexistência de condicionantes de natureza radioelétrica, na sua área de implantação. Contudo, realça, que deve ser garantido que o Parque Eólico não provocará interferências/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva.

A **CM Sines** da verificação do RECAPE, realça os seguintes aspetos:

- Apesar de constar na DIA a "*não afetação de povoamentos de sobreiros e oliveiras ou caso esta afetação ocorra seja definido, desde já, a área para a implementação das medidas previstas para a sua compensação: plantação de povoamento misto de sobreiros e medronheiros; e presentação de soluções de salvaguarda de faixas de gestão de combustível e de reordenamento florestal da envolvente; Não se localize em faixas de gestão de combustível*", o RECAPE exclui a análise de todos os elementos afetos à linha de ligação entre a futura SE de Morgavel e SE de Sines a 400kV, que serão tratados num RECAPE próprio numa fase posterior, decisão tomada de forma a não atrasar o processo de avaliação da conformidade ambiental do parque eólico sendo que, em resultado desta separação, não é apresentado o "Plano de Reconversão Florestal da Faixa de Proteção da LMAT" (ponto 17 da DIA).
- Verificou várias alterações no projeto de execução versus estudo prévio aprovado, nomeadamente a passagem de 15 aerogeradores do estudo prévio para 12, com novas caraterizações e reavaliações de impactes (adenda ao EIA).
- Apesar de ser possível considerar que houve preocupação de reduzir o impacte sobre os sobreiros (MM11), não conseguiu confirmar se já estão identificadas as áreas para as plantações de compensação da afetação dos povoamentos de sobreiros e medronheiros, e que, de

acordo com o Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio na sua redação atual, deverá ser tido em conta a proteção de sobreiros e azinheiras e a necessária autorização para o eventual abate destes exemplares protegidos, sendo que esta é uma competência do ICNF.

- Não conseguiu avaliar as questões relativas às faixas de gestão de combustível e defesa da floresta contra incêndios, cuja análise deverá ser efetuada análise de acordo com o PIMDFCI aprovado e em vigor, publicado no Aviso n.º 1525/2020 de 29 de janeiro de 2020, "Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Santiago do Cacém e Sines 2019-2028", não só em relação às Faixas de Gestão de Combustível existentes e a criar relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária da faixas de gestão de combustível, mas também em relação à rede viária florestal, rede de pontos de água, perigosidade de incêndio e a implantação de edificações em espaço rural, que poderá obrigar a parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
- Não é apresentado o "Plano de Reconversão Florestal da Faixa de Proteção da LMAT", peça essencial na definição daquilo que é a salvaguarda da infraestrutura e a defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente, as faixas de proteção às linhas de muito alta tensão, assim como a proteção de pessoas e bens.

A **REN** informa não existirem infraestruturas da RNTG e RNT atuais ou previstas, na área de implantação do projeto (aerogeradores, linhas de 30 kV e subestação coletora). Quanto à linha de 400 kV para ligação do Projeto à RNT informa que continuam válidas as condicionantes definidas anteriormente e que fica a aguardar a apresentação do projeto de execução da nova linha a 400 kV, para avaliar a sua compatibilidade com as restantes infraestruturas da RNT, estudo que será objeto de um RECAPE autónomo.

As **cidadãs** que a título individual se pronunciaram alertam para os impactes que este tipo de infraestruturas induzem na natureza e ambiente e sugeriram, com vista à redução da mortalidade em aves, a seguinte medida de

minimização: "pintar de preto, uma das três pás do rotor". O aumento do contraste torna as turbinas eólicas mais visíveis para os pássaros, impedindo as inevitáveis colisões.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Maria Clara Sintrão

ANEXO I

Exposições recebidas

Dados da consulta

Nome resumido	Parque Eólico de Morgavel
Nome completo	Parque Eólico de Morgavel
Descrição	Parque Eólico de Morgavel
Período de consulta	2022-02-02 - 2022-02-22
Data de ínicio da avaliação	2022-02-23
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Ambiente (geral)
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	Conformidade Ambiental do Projecto de Execução
Código de processo externo	
Entidade promotora do projeto	Parque Eólico de Moncorvo, Unipessoal, Lda.
Entidade promotora da CP	Agência Portuguesa do Ambiente
Entidade coordenadora	Agência Portuguesa do Ambiente
Técnico	Clara Sintrão

Eventos

Documentos da consulta

RECAPE Relatório Base	Documento	https://siaia.apambiente.pt/AIADOC/RECAPE500/volume_ii_rb_pd2022121123426.pdf
Resumo não Técnico	Documento	https://siaia.apambiente.pt/AIADOC/RECAPE500/volume_i_rnt2022121123358.pdf
Outros Documentos	Documento	https://siaia.apambiente.pt/RECAPE1.aspx?ID=500

Participações

ID 45504 Pedro Miguel Rosado Alves Martins em 2022-02-22

Comentário:

Remete-se o parecer da CM de Sines.

Anexos: 45504_DOC_348486.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Geral

Classificação:

Observações do técnico:

ID 44861 Christel Denise Louisa Avermaete em 2022-02-02

Comentário:

As more and bigger wind-power plants are built, we expect the number of birds killed by wind turbines to increase. This comes in addition to other challenges, such as habitat loss and degradation. "Luckily, there are cost efficient measures that can be put into use to reduce the risk of bird collisions," says Roel May, researcher in Norwegian Institute for Nature Research (NINA). Together with his colleagues he has researched and documented the effect of several such mitigation measures. Increased contrast leads to reduced mortality "In one of our studies in the Smøla wind-power plant we saw that mortality decreased by 70% after painting one of the three rotor blades black. Increased contrast makes the wind turbines more visible for birds, so that they can avoid collision," May says. This measure will have great significance when it comes to reducing the risk of collisions for white-tailed eagles, a species Norway has a special responsibility to protect, and a number of other species. "In this case it was resource demanding to paint the rotor blades, since the wind turbines were already installed. If the painting is done before construction, however, both the cost and the bird mortality will be reduced," May says. https://www.nina.no/english/News/News-article/ArticleId/5037/S-229-effektive-er-tiltakene-for-fuglevennlig-vindkraft

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Sugestão

Classificação:

Observações do técnico:

ID 44858 Houzelle Amand Clotilde em 2022-02-02

Comentário:

não destrua a natureza a fim de preservar a vida selvagem e o ambiente

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

Número: E017206-202202-DCOM Data: 10/02/2022 Tipo: Ofício Data de Registo: 15/02/2022

800.10.302

DCOM

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Agência Portuguesa do Ambiente
R. da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Apartado 7585,
2610-124 AMADORA

S/ referência	S/ comunicação	N/ referência	Data
S006030-202201-DCOM.DCA	28/01/2022	ANACOM- 2022052401	2022-02-10

Assunto: Parque Eólico (PE) de Morgavel – AIA3308

Em resposta ao ofício de V. Exas. acima referenciado, foi analisado o Resumo Não-Técnico do EIA deste projeto constante da V/ plataforma digital, na perspetiva da identificação de condicionantes que possam incidir sobre a área afeta ao projeto, decorrentes da existência de servidões radioelétricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

Em resultado da análise verificou-se a inexistência de condicionantes de natureza radioelétrica, aplicáveis à área em causa. Assim, esta Autoridade não coloca objeção à implementação do projeto naquela área. Deve, contudo, ser garantido que o PE não provocará interferências/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva.

No âmbito das suas competências, a ANACOM está disponível para colaborar na deteção e identificação de eventuais interferências/perturbações que venham a ocorrer em consequência da instalação dos aerogeradores naquele local, salientando que a sua resolução e a assunção dos custos envolvidos serão da responsabilidade integral do seu proprietário.

Com os melhores cumprimentos,

Miguel Henriques
Consignação de frequências e Licenciamentos
Chefe de Divisão

ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa,12
1099-017 LISBOA
Telefone +351 217211000

AH003618/2022 CM-DGR

ANAC
Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente do Conselho Diretivo da
Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9
Alfragide
2610-124 Amadora

N/Ref.: DINAV/IEA - 2020/ 0436 A
S/Ref.: Ofício n.º S006030-2022201-DCOM.DCA, de 28/01/2022

ASSUNTO: Consulta Pública. Parque Eólico de Morgavel. AIA3308

Dando cumprimento ao solicitado no vosso ofício em referência, relativo à verificação da conformidade ambiental, no âmbito do processo de Licenciamento Único de Ambiente, do projeto Parque Eólico de Morgavel – AIA 3308, informa-se:

Da análise dos elementos disponibilizados verifica-se que no Anexo I do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução se encontra referido o conteúdo do ofício n.º DINAV/IEA – 2020/0436, da Autoridade Nacional da Aviação Civil.
No entanto, não foi possível identificar qualquer referência à balizagem dos aerogeradores que integram o Parque Eólico de Morgavel, apenas se encontrando referenciada a balizagem da linha aérea de transporte de energia elétrica.

Assim, reitera-se a necessidade dos aerogeradores que estejam numa das situações enunciadas no ponto 3.1 da Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, (CIA 10/03 - Limitações em altura e balizagem de obstáculos artificiais à navegação), considerando no cálculo da altura do aerogerador as pás dos rotores na posição vertical, serem ser dotados de balizagem diurna, conforme descrito no ponto 7 da mesma CIA.
As balizagens deverão ser instaladas nos seguintes aerogeradores:
- Os que se localizem nos extremos do parque;
- Os que tenham as cotas de topo mais elevadas;
- Em todos os aerogeradores de forma a assegurar que a distância entre dois aerogeradores balizados não seja superior a 900 m.

Da mesma forma, os aerogeradores que dispõem de balizagem diurna devem dispor de balizagem noturna, conforme o ponto 11 e o ponto 7, alínea c), para o caso dos aerogeradores, da mesma Circular de Informação Aeronáutica. A balizagem noturna deve:

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado - 1749-034 Lisboa - PORTUGAL
NIF - 504 288 806
Tel. +351 212 842 226 * Fax +351 218 402 398
www.anac.pt * e-mail: geral@anac.pt

- Ligar meia hora antes do pôr do sol e desligar meia hora depois do nascer do sol;
- Manter-se ligada durante as restantes horas do dia sempre que a visibilidade seja inferior a 1000 m.

A balizagem luminosa deve ainda cumprir com os requisitos constantes do ponto 9.1.3, e deverão ser submetidos à aprovação da Autoridade Nacional da Aviação Civil, os procedimentos específicos de exploração relativos à alimentação de socorro ou à monotorização remota.

Chamamos a atenção que no desenvolvimento do projeto, que deverá ser apresentado a esta autoridade para validação do cumprimento da referida CIA, deverá ser tido em consideração, para além dos requisitos acima referidos, todos os que constam da mencionada CIA e sejam aplicáveis ao projeto, independentemente de serem mencionados neste ofício.

Assim, e ainda de acordo com ponto 12 da mesma CIA, deverá ser estabelecido um programa de monotorização e manutenção das balizagens em geral, tendo em vista assegurar o seu permanente bom estado e funcionamento, devendo ser comunicada a esta Autoridade qualquer alteração verificada.

Alerta-se ainda para que, terminada a instalação dos novos aerogeradores:

– Deverá ser efetuado um levantamento final para recolha dos dados dos obstáculos e os mesmos comunicados ao prestador de Serviços de Informação Aeronáutica, NAV PORTUGAL, E.P.E. - DESICA, desica@nav.pt, telefone: 218553506, no formato e forma que cumpra as especificações legais em vigor e com conhecimento à ANAC. Este levantamento constituirá a base para publicação da informação nos manuais de informação aeronáutica. (Aeronautical Information Package (AIP) e Manual VFR).

– A recolha dos dados dos obstáculos no levantamento final é de importância fundamental e para tal o proprietário/operador do obstáculo deverá garantir e proceder em conformidade com o estabelecido em:

a) REGULAMENTO (UE) N.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1029/2014 da Comissão, de 26 de setembro, e nas seguintes CIA disponíveis para consulta no site da ANAC.

b) CIA ANAC 40/2013: Formação do pessoal das entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, encarregado das tarefas de fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica no Céu Único Europeu.

c) CIA ANAC 09/2015: Credenciação de segurança para o pessoal das entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, encarregado das tarefas de fornecimento de dados aeronáuticos ou de informação aeronáutica no Céu Único Europeu.d) CIA ANAC 04/2018 - Estabelecimento de acordos formais entre os originadores de dados

aeronáuticos e informação aeronáutica e o prestador de serviços de informação aeronáutica.

A entidade responsável pelo obstáculo deverá comunicar prontamente à ANAC as alterações supervenientes, tais como:

a) Avaria de sinalização luminosa e sua respetiva reparação;
b) Modificações relevantes das sinalizações;
c) Remoção do obstáculo;
d)Outras modificações relevantes que possam ocorrer.

No caso de avaria da sinalização luminosa considera-se que o operador do obstáculo como pessoa apropriada para solicitar emissão de um aviso, dessa mesma condição. Deste modo o operador deverá requerer a emissão de um NOTAM através do prestador de serviços de informação aeronáutica através do seguinte contato NAV, E.P.E., Serviço de Informação Aeronáutica – NOF, lppt.com.nof@nav.pt, Tel. 218 553 342 (gravado H24), disponibilizando os seguintes dados:

a) Nome do parque eólico (como definido na AIP/Manual VFR);
b) Identificação dos aerogeradores com iluminação afetada (como identificados na AIP/Manual VFR);
c) Data esperada para estabelecimento do funcionamento normal;
d) Número de contato telefónico do responsável.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea
Assinado por : **RUTE CASTRO LOPO RAMALHO**
Num. de Identificação: BI102727783
Data: 2022.02.23 18:25:02+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Rute Ramalho

(Por subdelegação de competência – Despacho n.º 2052/2022
Diário da República, 2.ª série, N.º 33, de 16 de fevereiro de 2022)

PR

À
Agência Portuguesa do Ambiente, IP.
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal, Ap.7585

2610-124 AMADORA

Outros dados Entidade: 510306624 andre.matoso@apambiente.pt

Referência	Data de emissão	Processo	Serviço emissor
Ofício n.º 5501 / 2022	22/02/2022	2020/450.10.229/1	Ambiente, Conservação da Natureza e Saúde

Assunto: Parecer da Câmara Municipal de Sines no âmbito do procedimento de verificação de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Parque Eólico de Morgavel

Exmos/as. Srs/as.,

No âmbito do procedimento de verificação de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Parque Eólico de Morgavel, vem a Câmara Municipal de Sines remeter as seguintes considerações:

Após análise da documentação em consulta deste processo, em particular a DIA, o Relatório Base e a adenda ao EIA, identificam-se os seguintes aspetos a realçar:

- As preocupações da CM Sines transmitidas no parecer da fase de consulta pública do EIA estão inscritas na DIA - "*não afetação de povoamentos de sobreiros e oliveiras ou caso esta afetação ocorra seja definido, desde já, a área para a implementação das medidas previstas para a sua compensação: plantação de povoamento misto de sobreiros e medronheiros; Apresentação de soluções de salvaguarda de faixas de gestão de combustível e de reordenamento florestal da envolvente; Não se localize em faixas de gestão de combustível* ";
- O RECAPE em consulta exclui a análise de todos os elementos afetos à linha de ligação entre a futura SE de Morgavel e SE de Sines a 400kV, que serão tratados num RECAPE próprio numa fase posterior, decisão tomada de forma a não atrasar o processo de avaliação da conformidade ambiental do parque eólico;

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

- Em resultado desta separação não é apresentado o "Plano de Reconversão Florestal da Faixa de Proteção da LMAT" (ponto 17 da DIA);
- Verificam-se várias alterações no projeto de execução versus estudo prévio aprovado na DIA, nomeadamente a passagem de 15 aerogeradores do estudo prévio para 12, atualmente, com novas caraterizações e reavaliações de impactes (adenda ao EIA);

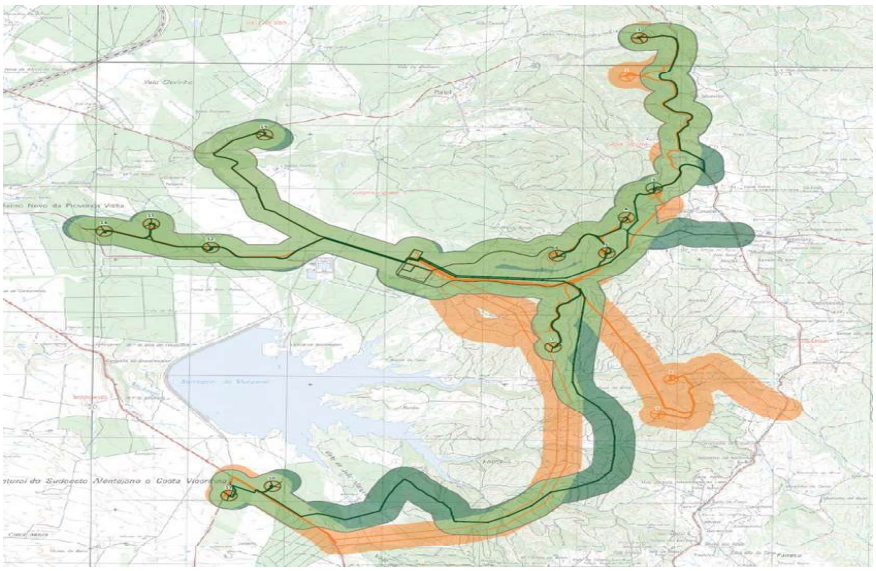

Legenda

Área de estudo (AE)

Áreas estudadas em fase de estudo prévio mas que não integram a AE em fase de projeto de execução

AE estudada em fase de estudo prévio

AE não estudada em fase de estudo prévio

Parque Eólico de Morgavel:

Elementos do projeto em fase de estudo prévio

Elementos do projecto em fase de projeto de execução

- Pode-se considerar que houve preocupação de reduzir o impacte sobre os sobreiros (MM11), mas não conseguimos confirmar se já estão identificadas as áreas para as plantações de compensação da afetação dos povoamentos de sobreiros e medronheiros, e que, de acordo com o Decreto lei n.º 169/2001 de 25 de maio com a sua redação atual, deverá ser tido em conta a proteção de sobreiros e azinheiras e a necessária autorização para o eventual abate destes exemplares protegidos, sendo que esta é uma competência do ICNF, I.P.

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

- No que respeita às questões relativas às faixas de gestão de combustível e defesa da floresta contra incêndios, não conseguimos avaliar uma vez que na adenda é analisado, também, o antigo PMDFCI (como no EIA), sendo que para o efeito deverá ser efetuada análise de acordo com o PIMDFCI aprovado e em vigor, publicado no Aviso n.º 1525/2020 de 29 de janeiro de 2020, "Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Santiago do Cacém e Sines 2019-2028.", não só em relação às Faixas de Gestão de Combustível existentes e a criar, de acordo com o Decreto lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, conjugado com o Decreto lei n.º 124/2006 de 28 de junho, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária da faixas de gestão de combustível, mas também em relação à rede viária florestal, rede de pontos de água, perigosidade de incêndio e a implantação de edificações em espaço rural, que poderá obrigar a parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

  Neste âmbito, não é também apresentado o "Plano de Reconversão Florestal da Faixa de Proteção da LMAT", peça essencial na definição daquilo que é a salvaguarda da infraestrutura e a defesa da floresta contra incêndios, nomeadamente, as faixas de proteção às linhas de muito alta tensão, assim como a proteção de pessoas e bens.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Nuno José Gonçalves
Mascarenhas
Date: 2022.02.22 15:25:43
+00:00

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

APA – Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A
ZAMBUJAL
Apartado 7585
2611-865 Amadora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
S006030-202201-DCOM.DCA	2022.01.28...	REN - 1526/2022 RPEI 241/2022	20/02/2022

Assunto: Proc.º AIA 3308: "Parque Eólico de Morgavel". Parecer específico relativo à Rede Nacional de Transporte de Eletricidade.

Exmos. Senhores,

No seguimento do pedido formulado pelo ofício circular ref.ª S006030-202201-DCOM.DCA, de 28 de janeiro pp, cujo teor registámos e mereceu a nossa melhor atenção, a REN – Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S. (REN), grupo que detém a participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), com a presente missiva pretende compilar as informações consideradas relevantes para vossa consideração.

Continuam válidas as condicionantes para o estabelecimento de uma linha de 400 kV para ligação do "Parque Eólico de Morgavel" à RNT, definidas na carta REN – 2186/2020 de 16 de Março, a qual foi enviada em tempo de Consulta Publica do Estudo Prévio deste projeto (ver anexo).

Conforme descrito no RECAPE agora em Consulta Pública, a REN aguarda a apresentação do Projeto de Execução da nova linha de 400 kV para avaliar a sua compatibilidade com as restantes infraestruturas da RNT, estudo que será objeto de um RECAPE autónomo.

No que respeita à área de implantação do projeto em Consulta Pública (aerogeradores, linhas de 30 kV e subestação coletora), informa-se de que não existem infraestruturas da RNTG e RNT, atuais ou previstas em sede de planeamento de redes, nomeadamente nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento para o período 2022-2031, recentemente objetos de decisão sobre a Avaliação Ambiental Estratégica.

Com os melhores cumprimentos,

FRANCISCO MANUEL PARADA PEREIRA SIMÕES COSTA

Digitally signed by FRANCISCO MANUEL PARADA PEREIRA SIMÕES COSTA
Date: 2022.02.20 15:42:35 Z

Francisco Parada

Engenharia e Inovação
Qualidade, Ambiente, Segurança e Desempenho

ANEXOS: Carta REN 2186/2020, de 16 de março